



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ALUGUEL DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE PARA APOIO AS ATIVIDADES DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ZONAS URBANA E RURAL DESTE MUNICÍPIO, que entre si firmam de um lado, _____, pessoa jurídica de direito público, com sede na _____, inscrito no CNPJ nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo **(inserir nome, nacionalidade, estado civil, profissão)**, em pleno exercício de seu mandato e funções, portador da Cédula de Identidade RG nº **(inserir o número)** e do CPF/MF sob nº **(inserir o número)**, e a (o) **(inserir nome da empresa)**, com sede **(inserir endereço completo)**, CNPJ nº **(inserir o número)**, doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato por **(inserir nome, nacionalidade, estado civil, profissão, domicílio)**, tendo em vista a homologação do resultado da **(inserir modalidade da licitação)** nº **(inserir o número da licitação)** / **(inserir o ano)** - **(inserir sigla do licitador)**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA I - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a contratação de serviços de **ALUGUEL DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE PARA APOIO AS ATIVIDADES DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ZONAS URBANA E RURAL DESTE MUNICÍPIO**.

CLAUSULA II – DO PRAZO

- 2.1 – **O prazo da execução dos serviços é até 31 de dezembro de 2020, contado da data da emissão da Ordem de serviço.**
- 2.2 – Os prazos somente poderão ser prorrogados através de termo aditivo na vigência do contrato, no interesse da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1. A Prestação do Serviço objeto deste PREGÃO, deverá ser iniciado imediatamente, após, assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço.

3.2. Fica assegurado o direito do licitante contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

3.2.1. O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

3.2.2. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

3.3. O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará pelo fornecimentos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice INPC (Índice Nacional de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
			VALOR DO ITEM		
			TOTAL GERAL		

4.2 O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de R\$ _____ (_____). O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com os serviços prestados no período, em moeda-corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado os serviços, mediante apresentação dos documentos abaixo:

PESSOA JURIDICA:

4.2.1 - Notas Fiscais/Faturas, Documento do Veículo, Contrato, Ordem de Serviços, frequência dos serviços, Certidões Conjunta da Receita Federal, FGTS, Municipal, Certidão Tributária, Certidão não Tributária, Certidão N. de Débitos Trabalhistas.

PESSOA FISICA:

4.2.2 - Notas Fiscais/Faturas, Documento do Veículo, Contrato, Ordem de Serviços, frequência dos serviços, Documento do Veículo, Certidões Municipal, Certidão conjunta da Receita Federal Pessoa Física, Situação Cadastral do CPF.

4.2.3. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontado às falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

4.3. O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao licitante vencedor enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2020 contados de sua assinatura, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. Os recursos necessários para fazer frente às despesas do contrato, onerarão a **dotação:**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2401 – SEC DE OBRAS, URB. E TERRAS PATRIMONIAIS
FUNCIONAL: 25.751.0006.2044 – MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.36.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

7.1. Reputa-se direito:

I - DA CONTRATANTE – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto aos serviços licitado.

II - DA CONTRATADA – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL**

7.2. Reputa-se obrigação:

I - DA CONTRATANTE:

- a) proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) fiscalizar e acompanhar a execução do serviço;
- c) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos produtos negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

II - DA CONTRATADA:

- a) executar o fornecimento dos serviços objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento dos serviços objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos serviços negociados;
- c) arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, referente ao seguro abrigatório, licenciamento, IPVA e outras decorrentes da execução do serviço, serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) manter durante o período dos serviços, as condições de regularidade, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação, conforme abaixo:

d.1 - PESSOA JURIDICA: Notas Fiscais/Faturas, Documento do Veículo, Contrato, Ordem de Serviços, frequência dos serviços, Certidões Conjunta da Receita Federal, FGTS, Municipal, Certidão Tributaria, Certidão não Tributaria, Certidão N. de Debitos Trabalhistas.

d.2 - PESSOA FISICA: Notas Fiscais/Faturas, Documento do Veículo, Contrato, Ordem de Serviços, frequência dos serviços, Documento do Veículo, Certidões Municipal, Certidão conjunta da Receita Federal Pessoa Física, Situação Cadastral do CPF.

- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) Manutenção do veículo, para atender as necessidades do serviço – no caso de interrupção do serviço por mais de vinte e quatro horas, por deficiência mecânica ou qualquer outra causa não imputável à administração ou não decorrente de caso fortuito ou força maior, deverá o prestador do serviço substituir as suas expensas o veículo por outro de igual ou superior capacidade, visando a continuidade do serviço essencial – o não cumprimento dessa cláusula implicará em rompimento do contrato, pagamento de multa sobre a mensalidade, de 20%, descontada dos dias de serviços prestados ou cobrada judicial ou amigavelmente

CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

- a) proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;

b.1 - A Fiscalização do presente contrato, ficará a cargo do Fiscal de contratos da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS, este nomeado pela Portaria nº



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL**

314/2018, Sr. Alirio da Silva Oliveira, ao qual competirá exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei 8.666/93;

8.1.1. Cabe ao Fiscal do contrato:

- a) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, objeto deste pregão;
- b) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados;
- c) Verificar se a prestação dos serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- d) Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços;

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

9.2. Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.

9.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

9.3. A rescisão contratual do contrato poderá ser:

9.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

9.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.3.3. judicial, nos termos da legislação.

9.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES:

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

10.1.1. A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

10.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

10.1.3. Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa, na forma prevista no item 9.1;

10.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.3. As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

11.1. O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/93 e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

12.2. A CONTRATADA poderá caso queira, aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 – Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre, para dirimências de questões oriundas do presente termo contratual, com renúncia expressa a qualquer outro que seja.

E por estarem concordes Contratante e Contratada de acordo com os termos, condições e cláusulas inscritos firmam o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.

Monte Alegre-PA, _____ de _____ de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

